

RESOLUÇÃO PPGHIS - 03/2022

NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Dispõe sobre as normas e estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História e revoga a Resolução PPGHIS 021/2017.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto (PPGHIS-UFOP), no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento do Programa, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes para o seu corpo permanente,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História procederá ao credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do programa.

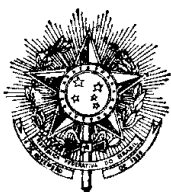
Parágrafo Único. Em relação à integração do corpo docente do Programa:

- a) Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de um professor ao corpo docente do Programa;
- b) Credenciamento é o ato administrativo de renovação e/ou manutenção do credenciamento do docente;
- c) Descredenciamento é o ato administrativo que encerra o período de integração do docente/orientador ao corpo docente do Programa.

Art. 2º. Os docentes credenciados no Programa serão enquadrados em uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes (conforme a Portaria CAPES nº 81, 3 de junho de 2016).

Parágrafo Único. A porcentagem total de docentes colaboradores não deve ultrapassar 30% do quadro total de docentes do programa (conforme com o Documento Orientador Apresentação de Proposta para Curso Novo - APCN / Capes - 2021).

Art. 3º. As solicitações de credenciamento encaminhadas por docentes vinculados a outros departamentos ou instituições obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos Docentes Permanentes do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto.

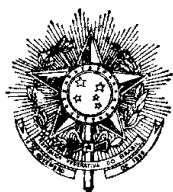


Art. 4º. Para fins de credenciamento no Programa, o requerente deverá apresentar:

- I. Uma carta onde apresente as razões de sua solicitação; a contribuição que pretende aportar para o Programa; indicações de atendimento dos critérios exigidos nesta Resolução e da linha que pretende se integrar;
- II. Um projeto de pesquisa que esteja em desenvolvimento;
- III. Currículo Lattes;
- IV. 04 (quatro) orientações concluídas, sendo, ao menos, 02 (duas) orientações na graduação - Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Extensão ou Programa de Incentivo à Docência -, podendo também apresentar 02 (duas) orientações de Mestrado ou de Doutorado concluídas;
- V. Publicação ou aceite para publicação de, pelo menos, 04 (quatro) artigos em periódicos qualificados com conceito B2 ou superior, e/ou que apresentam indicadores bibliométricos equivalentes, nos dois anos anteriores, conforme classificação de periódicos avaliados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de História.

Art. 5º. Para fins de credenciamento no Programa, o Docente deverá apresentar, no quadriênio anterior ao pedido:

- I. Uma carta onde apresente as razões de sua solicitação; a contribuição que pretende aportar para o Programa; indicações de atendimento dos critérios exigidos nesta Resolução e da linha que pretende se integrar;
- II. Um projeto de pesquisa que esteja em desenvolvimento;
- III. Currículo Lattes;
- IV. 04 (quatro) orientações concluídas, sendo, ao menos, 02 (duas) orientações na graduação - Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Extensão ou Programa de Incentivo à Docência, podendo também apresentar 02 (duas) orientações de Mestrado ou de Doutorado concluídas e ainda orientar, no mínimo, 02 (dois) mestrandos ou doutorandos no momento de sua solicitação;
- V. Publicação ou aceite para publicação de, ao menos, 04 (quatro) artigos em periódicos qualificados com conceito B2 ou superior, e/ou que apresentam indicadores bibliométricos equivalentes, nos dois anos anteriores, conforme classificação de periódicos avaliados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de História;
- VI. Ter oferecido, ao menos, uma disciplina na pós-graduação a cada 02 (dois) anos, exceto quando em cargos de gestão ou período de capacitação pós-doutoral.



Art. 6º. Sobre as publicações ou aceites para publicação para fins de credenciamento e reconhecimento:

Parágrafo Primeiro. Admite-se, como modalidade de produção acadêmica alternativa à explicitada neste item, a publicação de livros autorais, capítulos de livros e organização de livros desde que os mesmos tenham ISSN, tenham sido publicados por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenos pelos critérios da Capes.

Parágrafo Segundo. Produção técnica, de divulgação científica e de caráter cultural poderá ser considerada, caso o interessado indique claramente seu impacto acadêmico e social e a equivalência pretendida com item de produção bibliográfica aqui exigida, restando a decisão final à Comissão sobre a pertinência do pleito.

Art. 7º. O julgamento dos pedidos de credenciamento levará em conta, além da trajetória e perfil de cada solicitante, a sua contribuição para o conjunto do Programa, tendo em vista:

- I. A especialidade principal de atuação do solicitante não poderá ter um histórico de relação aluno/professor baixa no Programa - igual ou inferior a 04 (quatro);
- II. Potencial de ampliar o escopo de orientações já existente no Programa, evidenciando capacidade de atração de novos estudantes, especialmente pelo seu histórico de orientações concluídas;
- III. Capacidade de integração à linha pretendida.

Art. 8º. O credenciamento e reconhecimento de Docentes no Programa, será feito, obrigatoriamente, no início de cada quadriênio (conforme APCN / Capes – 2021). Os pedidos serão levados à reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História para decisão final à luz de parecer emitido pela Comissão constituída para este fim e orientada pelos termos da presente Resolução.

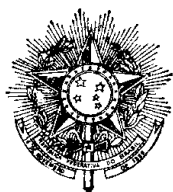
Art. 9º. Após os 02 (dois) primeiros anos de cada quadriênio o Colegiado, à luz do parecer emitido pela Comissão constituída para este fim e orientada pelos termos da presente Resolução, procederá a uma análise da produção dos docentes e das diretrizes externas e internas, visando possíveis correções e reelaborações junto ao corpo docente permanente.

Art. 10º. O primeiro credenciamento de um professor no Programa poderá ser como Docente Colaborador ou como Docente Permanente.

Parágrafo Primeiro. No caso do ingresso do Docente Colaborador, após 02 (dois) anos, serão avaliadas a produção e as atividades do docente, visando a passagem a Docente Permanente ou o descredenciamento.

Parágrafo Segundo. O Docente Colaborador deve desempenhar atividades específicas: pesquisa científica ou acadêmica, docência, orientação ou coorientação.

Parágrafo Terceiro. O Docente Permanente deve desenvolver pesquisas, ter produção intelectual – bibliográfica/artística, ministrar aulas e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado, os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas.



Art. 11º. O Docente Permanente que não atender aos requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência do seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Docente Colaborador, segundo avaliação bianual da Comissão instituída pelo Programa, encaminhada ao colegiado.

Art. 12º. O Docente Colaborador que não mantiver a qualidade mínima de suas atividades – segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa – poderá ser descredenciado após 02 (dois) anos de sua integração ao Programa.

Art. 13º. Também serão descredenciados do corpo docente do Programa:

- I. Conforme solicitação do próprio docente;
- II. Os Docentes Visitantes cujo prazo de colaboração com o Programa tenha expirado.

Art. 14º. Os docentes poderão, mediante justificativa fundamentada, solicitar ao Colegiado a reconsideração da decisão de descredenciamento.

Art. 15º. Com base nos critérios definidos no presente instrumento normativo, uma Comissão constituída por um representante de cada linha e por um representante discente, para este fim específico, emitirá pareceres que serão apreciados em reunião do Colegiado do PPGHIS.

Art. 16º. Haverá previsão anual do período de credenciamento extemporâneo dos professores interessados em integrar o corpo docente do PPGHIS-UFOP.

Art. 17º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, na condição de instância responsável para lhes dar o devido encaminhamento.

Mariana, 09 de novembro de 2022

Prof. Dr. Francisco Eduardo de Andrade
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História